

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

**N. 071/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite n° 016/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, n° 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 15.158.729/0001-68, com sede à Alameda Três de Outubro, n° 52, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre, RS, CEP 91.130-470, representada pelo seu procurador, Sr. Mauro Henrique Nascimento, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 828.063.650-15, residente e domiciliado em Estrela, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1** – Contratação de empresa para a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 10 m<sup>3</sup>, **sob forma de comodato**, para atender a demanda de pacientes que fazem uso de oxigenioterapia, que serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

**I.2** – O consumo médio mensal será de aproximadamente 350m<sup>3</sup>, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1** - A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**II.2** – A empresa contratada deverá se responsabilizar, integralmente, pelo fornecimento dos cilindros para acondicionamento dos gases medicinais, sem ônus para a contratante.

**II.3** – A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, bem como, pela substituição de peças necessárias e mão de obra.

**II.4** – O oxigênio será liberado a pacientes, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá indicar a quantidade e o período inicial de uso.

**II.5** – A entrega será feita pela empresa Contratada, diretamente na residência do paciente, mediante protocolo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, que o repassará a Contratada, contendo todos os dados necessários.

**II.6** – Os acessórios necessários serão disponibilizados pelos próprios pacientes às suas expensas ou, quando for o caso, pela Secretaria da Habitação e Assistência Social, mediante critérios estabelecidos.

**II.7** – Mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato planilha discriminada, contendo a relação de pacientes e a quantidade de oxigênio fornecido, que serão cruzadas com as autorizações emitidas pela Secretaria da Saúde no mês correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da fiscalização:**

**III.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Daniela Labres Porn, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1** - O valor a ser pago será de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por m<sup>3</sup>** e seu pagamento será efetuado mensalmente, conforme o consumo mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da planilha de consumo, indicada no item II.7 do presente instrumento, que deverá ser atestada pelo fiscal anuente do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do reajuste:**

**V.1** - Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final, sob pena de indeferimento.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da retenção do INSS:**

**VI.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**VII.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
3.3.9.0.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 40 – Ações e Serv.Pub. da Saúde – ASPS.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES:**

#### **VIII.1 - DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VIII.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA NONA**

**Do foro:**

**IX.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de setembro de 2017.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

---

**Fiscal-Anuente**

**Testemunhas:**